



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

LEI 611/2013, de 20 de dezembro de 2013.

"Autoriza o município de União - PI a conceder o uso do imóvel do hotel municipal - bem público - mediante concessão de direito de uso".

O Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de União autorizado a conceder o uso de bem público, mediante contrato de concessão de uso do imóvel de sua propriedade, a área, objeto desta licitação, que mede 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) de área total do terreno, sendo 577,00m² (quinhentos e setenta e sete metros quadrados) de área construída, e está localizada na Rua Areolino de Abreu, S/N, próximo à Praça Gervásio Costa, Município de União - PI. O Município disponibiliza visitaçaõ dos interessados ao local, sendo necessário apenas prévio requerimento do interessado.

§ 1º A concessão de que trata este artigo deverá ser precedida de licitação na modalidade Concorrência, observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 2º A concessão incluirá o prédio comercial edificado sobre o imóvel descrito neste artigo, bem como as benfeitorias, bens móveis e utensílios que guarnecem o Hotel Municipal.

§ 3º O prazo de vigência da concessão de uso do bem público será de 03 (três) anos, prorrogável, a critério da administração, com a obrigação do concessionário de:

I - manter, no imóvel objeto da concessão, a atividade de hotelaria e restaurante;

II - providenciar, às suas expensas, as reformas necessárias no edifício objeto

da concessão para fins de possibilitar o início da atividade a que alude o inciso anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

III - realizar a manutenção, conservação e reparo do prédio objeto da concessão, bem como dos utensílios e equipamentos nela incluídos, substituindo-os quando necessário.

IV – manter à disposição do Município dois dos sete quartos disponíveis no imóvel.

Art. 2º O valor ou percentual mínimo de remuneração da concessão será fixado no edital de concorrência que estabelecerá as condições e a forma de pagamento.

Art. 3º O inadimplemento do concessionário no pagamento do valor da remuneração da concessão por mais de 90 (noventa) dias acarretará a rescisão do contrato de concessão de uso do bem público.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

União, 20 de dezembro de 2013.


GUSTAVO CONDE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL